

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

Edição nº 1801

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	3

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	3
Boletins de Pessoal.....	3
Súmulas de contratos.....	4
Concursos Públicos.....	5

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	11
---------------	----

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletins.....	13
Editais.....	23

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Editais.....	24
--------------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 109/2015**

Altera o Provimento nº 72/2009, que regulamenta o programa de estágios no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a autonomia do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 25 da Lei Estadual nº 7.669/82, que confere ao Procurador-Geral de Justiça o exercício de competências concernentes à administração financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o teor do expediente cadastrado sob o PR.01075.09780/2015-2,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Altera a redação dos incisos I a VI e acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 75 do Provimento nº 72/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 ....

I - pelo período em que durar a moléstia, fundado em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por meio de atestado médico no qual conste o período de afastamento e o motivo da falta ou ausência, de forma expressa ou codificada (Código Internacional de Doenças – CID);

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, comprovada por meio do Atestado de Óbito;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por meio de declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, comprovada por meio de declaração de comparecimento no serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue, comprovada por meio de atestado de doação de sangue;

VI - pelo período de convocação e/ou atuação como jurado no âmbito no Tribunal do Júri, comprovada por meio de declaração expedida pelo Juiz-Presidente da Sessão do Tribunal do Júri;

....

VIII - durante a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano, excetuando os dias em que, por força de regramento interno da Instituição, ordinariamente não haveria expediente;

IX - pelos dias correspondentes aos de convocação, em virtude de requisição para atuação durante o período de suspensão do expediente no Ministério Público, comprovada por meio do registro de efetividade.”

**Art. 2º** Revoga os §§ 1º e 2º e altera a redação dos §§ 3º e 4º, todos do art. 75 do Provimento nº 72/2009, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 75 ....

....

§ 3º Os documentos comprobatórios mencionados nos incisos deste artigo deverão ser imediatamente remetidos à Unidade de Estágios para registro.

§ 4º As ausências previstas neste artigo não serão computadas no total de “horas realizadas”, conforme mencionado na alínea “d” do § 2º do art. 80 deste Provimento.”

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Benhur Biancon Junior,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral do Ministério Público.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

**BOLETIM N.º 585/2015**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**REVOGAR**

- nos termos do §2º do artigo 129 da Constituição Federal e do Provimento n.º 11/2008, a Portaria nº 361/2008, que autorizou a Dra. XIMENA CARDOZO FERREIRA, ID nº 3370496, Promotora de Justiça de Taquara, a residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00035.00852/2015-9 - Port. 4318/2015).

**DESIGNAR**

- a Doutora LETÍCIA VITERBO ILGES, titular da 5ª Promotoria Criminal de Caxias do Sul, para oferecer denúncia contra RUI ANTONIO BUSNELLO JÚNIOR e acompanhar os demais trâmites do processo n.º 010/2.14.0005030-5, bem como, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 4272/2015).

- os servidores HUGO JOSÉ GINO PASQUINI, Coordenador de Divisão, ID nº 3433382, DIEGO VASCONCELOS NECTOUX, Assessor Especial I, ID nº 3715159, ADILSON RUANO MACHADO, Assessor de Direção-Geral, ID nº 3434478, PAULO ENGELMAN, Engenheiro Civil, ID nº 3435687, MARCOS DA COSTA PAGGI, Agente Administrativo, ID nº 3432521, ALBERTO FARIAS MACIEL, Engenheiro Eletricista, ID nº 3445976, e FÁBIO GENEROSI, Engenheiro Mecânico, ID nº 3661890, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão sobre Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do Ministério Público (Port. 4289/2015).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral do Ministério Público.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 4177/2015**

**A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** retificar o número da Portaria 4203/2015 para constar como correto o número da **Portaria 4177/2015** que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar **SPU. PR.01055.00180/2015-8**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**PORTARIA N.º 4320/2015**

**A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, conforme Parecer e Decisão constante das folhas 231/5, quanto aos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar, **SPU.PR.01055.000147/2014-0**, publicar extrato do **Improvemento do Pedido de Reconsideração** da decisão deste Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**CUMPRÁ-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 24 de novembro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**BOLETIM N.º 586/2015**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

**EXONERAR**

- a contar de 24 de novembro de 2015, a servidora JULIANE COUTO CASTRO, ID N.º 3407390, do Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste órgão (Port. 4301/2015).

**NOMEAR**

- LAÍS SILVA KALB, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste órgão (Port. 4302/2015).

**REVOGAR**

- a contar de 23 de novembro de 2015, a Portaria n.º 2262/2015, que designou o servidor JOSÉ ADRIANO LAIDENS FELIPPETTO, Adido da Brigada Militar, ID n.º 2217988, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste órgão (Port. 4307/2015).



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora PATRÍCIA ROSSATTO, Assessor de Promotor de Justiça II, ID n.º 3895270, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Sarandi, quatro vezes por semana, a contar de 01 de dezembro de 2015, até ulterior deliberação (Port. 4312/2015).

**REDUZIR**

- a carga horária da servidora LIEGE KELLER NEVES, Secretária de Diligências, classe "N", ID n.º 3439399, para 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 04 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 39, parágrafo 3º, 41, e 132, III, todos da Lei Complementar nº 10.098/94, sem redução proporcional dos vencimentos, devendo a carga horária ora deferida passar por reanálise ao final do período, em face de sua readaptação, nos termos da decisão constante do PR.00952.00082/2015-2 (Port. 4287/2015).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**CO.31780**

**CONTRATADA:** CORAG – COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS; **OBJETO:** serviços gráficos de divulgação institucional; **VALOR TOTAL:** R\$ 64.107,90; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3934; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 24 de novembro de 2015, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**RETIFICAÇÃO DE SÚMULA**  
**PROCESSO Nº 2140-09.00/15-0**  
**CO.31850**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, retifica a súmula de dispensa de licitação e ratificação, publicada no Diário Eletrônico deste Ministério Público Estadual do dia 25 de novembro de 2015, para fazer constar que o projeto, parte da dotação orçamentária, é 6420 e não como constou.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO N.º 2331-09.00/15-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2015**

No dia 25 de agosto de 2015, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa ANELISE RITTER HENRICH & CIA LTDA. vencedora do item abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	VALOR UNIT. (R\$)
1	Papel higiênico macio, não alérgico, extra-branco, sem impurezas, com folha dupla, picotado, em rolos de 95g (admitindo-se variação de 10% para menos) e com celulose certificada acondicionados em pacotes com 4 rolos, em fardos com 64 rolos; (um rolo igual a uma unidade) a fabricação do papel deve ter certificação do cerflor ou do fsc	Julie Brum	20.000	R\$0,71

**VALIDADE:** 01 (um) ano; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02 e pelo Decreto Estadual nº 42.434/03;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

**Roberval da Silveira Marques**,

Diretor-Geral.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
XLVII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL Nº 374/2015**

**RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS ORAIS**

**TORNO PÚBLICO** que a Comissão de Concurso, dando continuidade ao XLVII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital nº 376/2014, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

- I. **DIVULGAR** as notas dos candidatos que prestaram as Provas Orais do XLVII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, conforme o quadro abaixo:

Nº de Inscr.	Dra. Maria Azambuja	Dr. Ruben Abruzzi	Dr. Carlos Geraldo	Dra. Marta Pacheco	Dr. Jayme Neto	Dra. Vera Sapko	Dr. Mauro Renner	Dr. Sergio Britto	MÉDIA
52899	0,0	7,0	7,0	4,0	6,0	4,0	7,0	6,5	<b>5,19</b>
52982	10,0	8,0	7,0	3,0	8,0	7,5	7,0	8,5	<b>7,38</b>
53010	10,0	8,0	10,0	8,5	7,5	9,0	5,0	8,0	<b>8,25</b>
53067	10,0	9,0	6,0	6,0	5,0	4,5	6,5	8,0	<b>6,88</b>
53191	0,0	4,0	8,0	5,0	5,5	3,0	5,0	7,0	<b>4,69</b>
53235	10,0	9,5	10,0	5,0	5,5	6,0	7,0	8,0	<b>7,63</b>
53363	5,5	7,5	7,0	6,0	6,0	5,0	5,0	6,0	<b>6,00</b>
53433	10,0	6,5	3,0	6,0	3,0	2,5	4,5	7,0	<b>5,31</b>
53824	8,0	9,0	9,5	4,5	7,0	6,0	7,5	8,0	<b>7,44</b>
53907	7,0	7,5	6,0	6,5	6,5	7,0	6,5	6,0	<b>6,63</b>
53994	10,0	7,5	10,0	9,5	7,0	7,0	7,0	8,0	<b>8,25</b>
54047	8,5	9,0	7,0	3,5	7,0	3,0	7,5	7,0	<b>6,56</b>
54225	8,0	8,5	5,0	7,0	5,5	5,5	6,0	7,5	<b>6,63</b>
55087	7,5	9,0	6,0	8,5	7,5	5,5	7,0	7,0	<b>7,25</b>
55090	8,5	8,0	5,5	6,5	7,0	5,0	4,0	6,0	<b>6,31</b>
55648	0,0	7,5	7,5	8,0	5,0	3,5	5,0	7,0	<b>5,44</b>
55677	9,0	9,0	4,0	6,5	4,0	6,0	7,0	8,5	<b>6,75</b>
56170	8,0	8,5	7,0	7,5	5,0	4,5	6,5	8,0	<b>6,88</b>
56384	7,5	8,5	8,0	8,5	7,0	4,5	6,0	8,0	<b>7,25</b>
57539	10,0	8,0	6,0	7,0	7,0	5,0	7,0	7,0	<b>7,13</b>
57844	7,5	8,0	8,0	4,0	7,5	5,0	5,0	8,0	<b>6,63</b>
58245	7,0	6,0	7,5	5,0	9,0	4,5	6,0	8,0	<b>6,63</b>
58427	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	<b>0,00</b>
58747	7,5	4,5	6,0	2,0	7,0	2,5	4,0	5,0	<b>4,81</b>
59022	7,5	7,5	4,5	8,5	5,0	5,5	4,0	6,0	<b>6,06</b>
59290	8,0	8,0	8,0	4,0	7,5	5,0	7,0	8,0	<b>6,94</b>

- II. **RESSALTAR** que o cálculo do resultado das provas é realizado com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

- III. **DIVULGAR** a nominata provisória dos candidatos aptos a seguir no concurso, nos termos do item 5 do Capítulo XII do Edital nº 376/2014:

AMANDA GIOVANAZ
ANAHI GRACIA DE BARRETO
BARBARA PINTO E SILVA
CLAUDIA LUCIA BONETTI
DIOGO GOMES TABORDA
DIOGO HENDGES
DOUGLAS DELLAZARI
FERNANDO FREITAS CONSUL
GUILHERME SANTOS ROSA LOPES
ISABEL DA COSTA FRANCO SANTOS
JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES
LUCAS OLIVEIRA MACHADO
MARCÉLI DA SILVA SERAFIM PREIS
MICHELE TAÍS DUMKE KUFNER
RAFAEL DE LIMA RICCARDI
RAFAEL MARINELLO
RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS
RENATA PIRES SMITH DA SILVA
RODRIGO MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
SERGIO HENRIQUE MARINO

- IV. **ABRIR PRAZO** para interposição de pedidos de reconsideração, por inconformidade com as notas atribuídas às PROVAS ORAIS, nos seguintes termos:

- Os pedidos de reconsideração, fundamentados, deverão ser interpostos exclusivamente por intermédio da internet. Para tanto, o candidato deverá **acessar seu cadastro** no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas.
- O período para interposição dos pedidos de reconsideração é das 10h do dia 30/11/2015 até às 18h do dia 04/12/2015.**
- O pedido de reconsideração interposto para cada examinador está limitado a um máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres.
- Os pedidos de reconsideração interpostos em desacordo com as especificações contidas no Capítulo XV do Edital de Abertura do Concurso nº 376/2014 e neste edital não serão conhecidos.
- Os DVD's contendo as gravações de áudio e vídeo das provas orais de cada candidato estarão disponíveis, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para serem retirados a partir do dia 26/11/2015 na Unidade de Concursos (Rua General Andrade Neves, nº 106/14º andar, Centro, Porto Alegre/RS).
- O DVD somente será entregue ao próprio candidato ou à pessoa habilitada por mandato (sem necessidade de firma reconhecida) contendo poderes e finalidade específicos, acompanhado de cópia reprográfica do documento de identidade do procurador e do candidato.
- Será considerado apto a prosseguir no certame o candidato que obtiver média final igual ou superior a 6,00 (seis) nas PROVAS ORAIS.

- V. **DIVULGAR**, conforme Anexo I deste Edital, a relação dos pontos sorteáveis nas Provas Oraís do XLVII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público.

- VI. **TORNAR PÚBLICO**, ainda, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do conteúdo do presente edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

**BENHUR BIANCON JUNIOR,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário da Comissão do Concurso.



**ANEXO I**

**PONTOS DAS PROVAS ORAIS**

**EXAMINADORA: DRA. MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA**

1. CASAMENTO: efeitos das causas suspensivas e dos impedimentos; oposição aos impedimentos.
2. CASAMENTO: conceito, natureza jurídica e capacidade para casar.
3. PROCESSO DE HABILITAÇÃO AO CASAMENTO: requerimento; local de tramitação; deveres do Oficial do Registro; eficácia da habilitação; oposição.
4. CASAMENTO: celebração.
5. POSSE DO ESTADO DE CASADO.
6. CASAMENTO PUTATIVO: definição, efeitos, uso do nome e alimentos.
7. CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS.
8. CASAMENTO NUNCUPATIVO OU *IN EXTREMIS*.
9. CAPACIDADE PARA O CASAMENTO: SUPRIMENTO JUDICIAL DO CONSENTIMENTO E SEUS EFEITOS (REGIME DE BENS).
10. ALIMENTOS GRAVÍDICOS.
11. PODER FAMILIAR: suspensão, destituição, perda e extinção. Juízo competente para a ação. Prazo para conclusão do processo.
12. COLAÇÃO.
13. GUARDA UNILATERAL E COMPARTILHADA.
14. TUTELA: Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil. Legitimidade para propor a ação. Competência. Tipos de tutela.
15. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA: ADOÇÃO DIRIGIDA OU *INTUITU PERSONAE* E O CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO.
16. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE.
17. CURATELA: pessoas sujeitas à curatela, legitimidade para propor ação de interdição, curatela compartilhada, prestação de contas.
18. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: CRIANÇA OU O ADOLESCENTE QUE SE ENCONTRA NAS HIPÓTESES DO ART. 89 ECA.
19. CONSELHO TUTELAR: escolha dos Conselheiros Tutelares e Impedimentos.
20. ADOÇÃO POR ESTRANGEIRO. Guarda no processo de adoção por estrangeiro. Validade da Habilitação. Estágio de convivência.

**EXAMINADOR: DR. RUBEN GIUGNO ABRUZZI**

1. **O MINISTÉRIO PÚBLICO:** DIVISÃO. FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS. UNIDADE. INDIVISIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS AOS MEMBROS. AS GARANTIAS DA INAMOVIBILIDADE, DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, DA VITALICIEDADE E DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. AS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS.
2. **PROCURADOR-GERAL:** LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A LEI ORGÂNICA NACIONAL - LEI Nº 8.625/1993. A LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 7.669/1982 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O ESTATUTO DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 6.536/1973 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
3. **CORREGEDORIA-GERAL:** LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A LEI ORGÂNICA NACIONAL - LEI Nº 8.625/1993. A LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 7.669/1982 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O ESTATUTO DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 6.536/1973 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR:** LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 7.669/1982 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O ESTATUTO DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 6.536/1973 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
5. **PROMOÇÃO E REMOÇÃO:** LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A LEI ORGÂNICA NACIONAL - LEI Nº 8.625/1993. A LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 7.669/1982 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O ESTATUTO DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 6.536/1973 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
6. **PENALIDADES:** LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 7.669/1982 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O ESTATUTO DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 6.536/1973 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
7. **ESTÁGIO PROBATÓRIO:** LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A LEI ORGÂNICA NACIONAL - LEI Nº 8.625/1993. A LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 7.669/1982 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O ESTATUTO DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 6.536/1973 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
8. **ÓRGÃOS COLEGIADOS:** LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A LEI ORGÂNICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 7.669/1982 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O ESTATUTO DO RIO GRANDE DO SUL - LEI ESTADUAL Nº 6.536/1973 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
9. **O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA; AS RESOLUÇÕES E OUTRAS ORIENTAÇÕES DE CARÁTER NORMATIVO.

**EXAMINADOR: DR. CARLOS GERALDO BERNARDES COELHO SILVA**

1. Princípios processuais e garantias constitucionais do processo.
2. Jurisdição e Ação.
3. Sujeitos da relação processual. Litisconsórcio. Ministério Público no Processo Civil.
4. Intervenção de Terceiros.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

5. Competência.
6. Nulidades (Invalidades processuais): Dos atos processuais. Forma, tempo, prazos. Comunicação dos atos processuais.
7. Prova Cível.
8. Sentença e Coisa julgada.
9. Liquidação de Sentença. Cumprimento da Sentença. Impugnação.
10. Recursos.
11. Ação rescisória.
12. Processo. Processo de conhecimento: procedimentos ordinário e sumário.
13. Procedimentos especiais.
14. Juizados especiais cíveis.
15. Mandado de segurança. Ação popular.
16. Tutela de urgência. Tutela Antecipatória. Tutela Cautelar.
17. Execução em geral.
18. A ação civil pública. O inquérito civil. Compromisso de ajustamento de conduta.

**EXAMINADORA: DRA. MARTA LEIRIA LEAL PACHECO**

- 1) Conceito de meio ambiente e características. A constitucionalização do meio ambiente. Dimensões da sustentabilidade na Constituição Federal. O meio ambiente como direito fundamental. O meio ambiente como direito fundamental a prestações em sentido amplo. Direito à proteção. Direito à organização e ao procedimento e direito a prestações em sentido estrito. O modelo da ponderação como critério para a exigibilidade de prestações ambientais materiais. Os princípios de Direito ambiental. A supremacia do interesse público na conservação do meio ambiente. O desenvolvimento sustentável. Prevenção. Poluidor-pagador. Participação comunitária. Função ambiental da propriedade. Vedações de retrocesso ambiental.
- 2) Consideração da variável ambiental nas decisões do poder público. Cooperação. Competências ambientais. Competência político-administrativa e a competência legislativa. Da política nacional do meio ambiente. Sistema nacional de meio ambiente. Instrumentos da política nacional do meio ambiente. Licenciamento ambiental. Estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental.
- 3) Recursos hídricos. Propriedade dos recursos hídricos na Constituição Federal, na Lei das Águas – Lei n.º 9.433/97 e no Código Civil. Política Nacional de Recursos Hídricos: fundamentos, objetivos e diretrizes gerais de ação. Direito de outorga. Cobrança pelo uso da água. Competência material e legislativa sobre águas.
- 4) Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei n.º 9.985/2000 e sua regulamentação (Decreto Federal n.º 4.340/2002), com alterações posteriores. Lei da Mata Atlântica – Lei n.º 11.428/2006, com alterações posteriores. Lei n.º 12.651/12 - Novo Código Florestal - e suas alterações posteriores. Decreto n.º 7.830/2012 - Cadastro Ambiental Rural – CAR, com alterações posteriores. Política Nacional de Saneamento Básico. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Política Nacional sobre Mudança do Clima. Política Nacional Energética. Política Nacional de Educação Ambiental.
- 5) Tutela do patrimônio cultural. Responsabilidade administrativa por infrações ambientais. Responsabilidade civil ambiental. O dano ambiental. Pressupostos para a responsabilização. Teorias do risco. A Responsabilidade do Estado. A descon sideração da personalidade jurídica para reparação do dano. Formas de reparação do dano ambiental.
- 6) Ação civil pública ambiental.
- 7) Ação popular ambiental. Ação de improbidade administrativa ambiental. Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade penal da pessoa física. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. A lei dos crimes contra o ambiente - Lei nº 9.605/98. Delitos em espécie. Composição do dano, transação penal e suspensão do processo. A ação penal. Denúncia contra pessoa física e jurídica. Processo e procedimento. Penas.
- 8) Agrotóxicos. Lei nº 7.802/89 e Decreto 4.074/02, Lei nº 9.294/96, com alterações e regulamentações posteriores. Agroecologia. Lei 12.188/10, Lei nº 10.831/03 e Decretos nºs 6.323/07 e 7.794/12, com alterações e regulamentações posteriores. O Programa Surf Legal no Estado do Rio Grande do Sul: Legislação Estadual.
- 9) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, ratificada no âmbito interno pelo Decreto Legislativo nº 186/08 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/09. A constitucionalização dos direitos das pessoas com deficiência. A Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência: diretrizes, objetivos e instrumentos. Lei nº 7.853/89 e Decreto nº 3.298/99, com suas alterações posteriores. As responsabilidades do Poder Público. Educação. Saúde. Formação profissional e do trabalho. Recursos humanos. Edificações. A criminalização do preconceito. As categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental, múltipla.
- 10) A Lei nº 10.048/00 e suas alterações posteriores. Lei nº 12.008/09, Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5.296/04, Lei nº 12.190/10, Decreto nº 7.235/10, com alterações posteriores. Lei Estadual nº 10.228, de 06/07/94, Decreto Estadual nº 44.300, de 20/02/06, Lei Estadual nº 11.664/01 e Decreto Estadual nº 42.410/03, com alterações posteriores. Aquisição de veículo automotor por pessoas com deficiência: isenção de tributos federais e estaduais - do Estado do Rio Grande do Sul. Restrições ao direito de conduzir veículo automotor no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Acesso à justiça. O Ministério Público. A ação civil pública para a tutela jurisdicional dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos das pessoas com deficiência. A ação civil pública para a tutela jurisdicional dos direitos individuais das pessoas com deficiência.
- 11) O Estatuto da Cidade. Instrumentos de Política Urbana. Parcelamento. Edificação ou utilização compulsórios. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo. Desapropriação com pagamento em títulos. Usucapião especial de imóvel urbano.
- 12) O Estatuto da Cidade. Direito de superfície. Direito de preempção. Outorga onerosa do direito de construir. Operações urbanas consorciadas. Transferência do direito de construir. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV). O Estatuto da Cidade. Plano Diretor. Gestão Democrática da Cidade. Responsabilidade Territorial Urbana. Parcelamento do solo para fins urbanos: requisitos urbanísticos e ambientais. Desmembramento e loteamento. Requisitos. Lei nº 6.766/79, Lei nº 9.785/99, Lei nº 10.257/01, Lei nº 11.977/09 e suas alterações posteriores. Lei nº 11.481/07, Decreto nº 58/37, com alterações posteriores. Lei Estadual nº 10.116/94, com alterações posteriores. Provimento nº 21/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul "More Legal IV".





Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

Responsabilidades do empreendedor e do Poder Público. Projeto de parcelamento. Entrega das obras. Registro do parcelamento. Contratos. Intervenção. Regularização fundiária sustentável de áreas urbanas. Georreferenciamento de imóveis rurais. Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997, Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 – “Lei Kiss”, Lei Complementar Estadual nº 14.555, de 02 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

**EXAMINADOR: DR. JAYME WEINGARTNER NETO**

1. CICLOS CONSTITUCIONAIS
2. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES
3. PREÂMBULO
4. ADCT
5. *HABEAS CORPUS*
6. LIBERDADE RELIGIOSA
7. DIREITO À VIDA
8. O DIREITO À ALIMENTAÇÃO
9. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS: HORIZONTAL E VERTICAL, ÊNFASE NAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
10. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS: HORIZONTAL E VERTICAL, ÊNFASE NAS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS
11. PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS
12. INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO

**EXAMINADORA: DRA. VERA LÚCIA DA SILVA SAPKO**

1. Princípios Fundamentais da Administração Pública.
2. Proibição Administrativa.
3. Poderes da Administração Pública.
4. Atos Administrativos.
5. Licitação.
6. Contratos Administrativos.
7. Agentes e Servidores Públicos.
8. Serviços Públicos.
9. Bens Públicos.
10. Responsabilidade Civil do Estado.
11. Autonomia Municipal.
12. Tributos Municipais.
13. Princípios de Direito Eleitoral.
14. Partidos Políticos.
15. Propaganda Política, Partidária e Eleitoral.

**EXAMINADOR: DR. MAURO HENRIQUE RENNER**

1. Consumação e tentativa: *iter criminis*, fundamento da punição da tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível, delito putativo, agente provocador.
2. Penas: espécies, cominação, aplicação, execução, transação penal e suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena, livramento condicional, efeitos da condenação, reabilitação.
3. Punibilidade: extinção da punibilidade (fundamento e causas), escusas absolutórias e condições objetivas de punibilidade.
4. Execução penal. Medidas de Segurança.
5. Crimes contra a pessoa.
6. Crimes contra o patrimônio.
7. Crimes contra a administração pública.
8. Crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234 do CP).
9. Crimes de abuso de autoridade. Crimes de tortura.
10. Crimes hediondos. Crimes de drogas.
11. Crimes ambientais.
12. Contravenções-penais.
13. Crime organizado. Crimes de lavagem de dinheiro.
14. Estatuto do desarmamento
15. Crimes de agentes políticos municipais. Crimes eleitorais.

**EXAMINADOR: DR. SÉRGIO GUIMARÃES BRITTO**

- 1) Princípios gerais do processo: princípios processuais constitucionais e do processo penal *stricto sensu* (princípios gerais e informadores do processo).
- 2) Sistemas processuais penais. Aplicação, interpretação e integração da lei processual penal. Fontes do direito processual penal. A lei processual no tempo: eficácia, princípios, *vacatio legis*, revogação, ab-rogação e derrogação.
- 3) A lei processual no espaço: eficácia, princípios, exceções ao princípio da territorialidade. As imunidades: material, processual,



diplomática, parlamentar e prisional.

4) Perseguição criminal. O inquérito policial: natureza, características, destinatário, finalidade, formas de início, critérios na produção de provas no inquérito, valor probatório, vícios, prazos e conclusão. A incomunicabilidade e o sigilo no sistema atual. Participação do Ministério Público no curso do inquérito e investigações criminais presididas pelo Promotor de Justiça. Procedimento nos juizados especiais criminais e nos atos praticados por adolescentes.

5) Ação Penal: características, espécies, princípios e prazos. Condições da ação e pressupostos processuais. Ação penal pública incondicionada e condicionada. Ação penal privada. Ação penal privada subsidiária da pública.

6) Jurisdição e competência. Princípios e características. Competências absoluta e competências relativas. Critérios para definição da competência: lugar, domicílio, natureza da infração, distribuição e prevenção. Prerrogativa de função. Prorrogação da competência. Delegação. Conexão e continência: casos, regras aplicáveis e hipóteses de separação dos processos. *A perpetuatio jurisdictionis*.

7) A denúncia e a queixa-crime: requisitos formais, aditamento, não-recebimento e rejeição. Causas extintivas da punibilidade impeditivas ou extintivas da ação penal. Peculiaridades e institutos próprios das ações penais privada e pública condicionada. Ação penal em crimes falimentares, de abuso de autoridade, de imprensa, contra honra, praticados por funcionários públicos, contra a propriedade imaterial e contra a ordem tributária.

8) Prova penal. Sistemas de apreciação. Princípios gerais de obtenção e produção de prova. Ônus da prova. Fases do procedimento probante. Prova emprestada. Provas ilegais: provas ilegítimas, provas ilícitas e provas ilícitas por derivação. Provas em espécie: perícias em geral e o exame de corpo de delito, interrogatório, confissão, declarações do ofendido, testemunhas, reconhecimentos, acareações, indícios e presunções, documentos.

9) Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Questões e processos incidentes: questões prejudiciais penais e extrapenais. Exceções: incompetência, litispendência, ilegitimidade de parte, suspeição e coisa julgada. Incompatibilidades e impedimentos Conflito de jurisdição e conflito de atribuições.

10) Restituição de coisas apreendidas: pedido e incidente. Medidas assecuratórias. Incidente de insanidade mental. Incidente de falsidade documental.

11) Sujeitos processuais. Juiz: condução do processo, impulso oficial, poder de polícia, impedimento e suspeição. Ministério Público: funções no processo como parte e como fiscal, estrutura, independência funcional, postura institucional, impedimento e suspeição. Acusado e seu defensor: citações, intimações, notificações, resposta e obrigatoriedade de comparecimento aos atos. Garantias legais e constitucionais do acusado. Autodefesa. Delação premiada. Curador. Assistente da acusação: legitimidade, oportunidade, habilitação. Funcionários, peritos e intérpretes: disciplina, nomeação, recusa, suspeição e impedimentos.

12) Prisão e liberdade provisórias. A prisão provisória: prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão temporária, prisão decorrente da pronúncia e da sentença condenatória recorrível. Prisão especial. O ofendido. Posição do Ministério Público ao requerer ou manifestar-se sobre a prisão provisória. Nova disciplina sobre o tema (Leis 8.072, 9.034 e alterações posteriores, incluindo a Lei 12.403). Liberdade provisória: espécies e requisitos. A fiança: admissibilidade, inadmissibilidade e institutos. O Ministério Público diante do pedido de liberdade.

13) Procedimentos. Espécies. Procedimento comum. Procedimento sumário. Tribunal do Júri: procedimento de apuração dos crimes dolosos contra a vida. *Judicium accusationes* e *judicium causae*. A pronúncia: natureza jurídica, coisa julgada, conteúdo, efeitos, intimação e nos crimes conexos. A impronúncia: fundamentos e renovação do processo. A desclassificação. A absolvição sumária. O julgamento pelo Júri: formalidades, atuação do Ministério Público em plenário e quesitação.

14) Sentença penal. Requisitos formais. O pedido de declaração. A *emendatio libelli* e a *mutatio libelli*. A sentença condenatória: fundamentação, aplicação da pena e efeitos penais e extrapenais. A sentença absolutória: fundamentos e efeitos. A absolvição imprópria. Publicação. Intimação da defesa. A reabilitação criminal: requisitos, procedimento, efeitos e revogação.

15) Procedimento comum: ordinário, sumário e sumaríssimo. Procedimentos especiais: procedimento dos crimes praticados por funcionário público, procedimentos dos crimes contra a honra e procedimento dos crimes contra a propriedade imaterial. Procedimento de apuração dos crimes falimentares, de abuso de autoridade, de imprensa e de drogas.

16) Procedimento para infrações penais que caracterizem violência doméstica ou familiar contra a mulher. Procedimento nos delitos de trânsito. Procedimento aplicável nas hipóteses de foro privilegiado (Leis 8.038/90 e 8.658/93). Procedimentos relativos às interceptações telefônicas, organizações criminosas, idosos e quebra de sigilo bancário e fiscal.

17) Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Leis 9.099 e 10.259). O juízo comum: hipóteses de remessa dos autos do juizado especial criminal para o juízo comum e a desclassificação, no juízo comum, para infração de menor potencial ofensivo. Sistema recursal nos Juizados Especiais Criminais.

18) Nulidades. Vícios Processuais. A inexistência. A irregularidade. As nulidades em geral: absolutas e relativas. Princípios e sistemas. Nulidade por incompetência do juízo. A suspeição e o impedimento. Vícios no inquérito policial e consequências decorrentes. A ilegitimidade de parte. Nulidades em razão da falta de atos ou peças processuais. Inobservância de formalidades essenciais dos atos processuais. Declaração judicial das nulidades em primeiro e em segundo grau.

19) Recursos em geral: pressupostos, espécies. O recurso *ex officio*. Fatos impeditivos e extintivos dos recursos. A prelibação e a delibação. A *reformatio in pejus* direta e indireta e a *reformatio in melius*. Efeitos devolutivo, regressivo, translativo e extensivo dos recursos. O princípio da fungibilidade recursal e o princípio da convolução. Espécies previstas no CPP e na Carta Magna. A admissão: cabimento, tempestividade, forma, interesse e legitimidade. A inadmissão: consequências e recurso cabível. Competência para o julgamento. Ações autônomas de impugnação: *habeas corpus*, mandado de segurança criminal e a revisão criminal. Natureza jurídica, cabimento, oportunidade, forma, interesse e legitimidade. Competência para julgamento. A decisão e seus efeitos. A correição parcial: regulamentação estadual e cabimento.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 65/2015**

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00727.00011/2014 instaurado na Promotoria De Justiça De Cacequi por Thomaz De La Rosa - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Cacequi com a finalidade de Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na não lavratura de auto de prisão em flagrante, mesmo estando preenchidos todos os requisitos exigidos para tanto. Investigado: Marlova Michele Guedes. Local do Fato: Cacequi.

IC 00906.00025/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Sobradinho por Suzane Hellfeldt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Sobradinho com a finalidade de Apurar suposta improbidade administrativa por parte de Vanderlei Batista da Silva, Prefeito de Passa Sete, consistente na existência de possíveis irregularidades na obra na construção de Unidade Básica de Saúde. Investigado: Município De Passa Sete. Local do Fato: Sobradinho.

IC 00931.00097/2014 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Viamão por Karina Bussmann Cabeda - Designação Excepcional - Karina Bussmann Cabeda com a finalidade de Investigar possíveis atos de improbidade na Gestão de Saúde do Município (Atenção Básica), conforme item 14 do Relatório de Auditoria Médica n.º 592/2013 Investigados: Alex Sander Alves Boscaini, Diomar Luís Neumann De Lima e Indianara Olinski Bloedow Franco. Local do Fato: Viamão.

**O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00762.00077/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Erechim por João Fábio Munhoz Manzano - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Erechim com a finalidade de Apurar eventuais irregularidades na estrutura da EEI Toquinho de Gente, com sede na Rua Silveira Martins, n.º 653, no Município de Erechim, tendo como investigada a EEI Toquinho de Gente. Investigado: Escola De Educação Infantil Toquinho De Gente. Local do Fato: Erechim.

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00221/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de investigar: Lote 3 da quadra 4853, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul sob nº 73.219 - Ocupação de imóveis públicos ou privados, via públicas ou bens de uso comum do povo.

Investigado: Município De Caxias Do Sul. Local do Fato: Caxias Do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III e § 3º, da Constituição da República, no artigo 111 da Constituição Estadual, no artigo 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.669/82, e no Provimento PGJ n.º 26/2008, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: NECESSIDADE DE MEDIDAS PARA ELIMINAR OU REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES NA RODOVIA ESTADUAL ERS-235, QUE ATRAVESSA A ZONA URBANA DE GRAMADO ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CANELA.**

**LOCAL: GRAMADO, RS.**

**INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Prefeitura Municipal de Gramado/RS, Avenida das Hortênsias, 2.029 – Centro, em Gramado (RS);

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGENS – DAER**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00, com sede à Av. Borges de Medeiros, 1555 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, **EGR EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 169.878.97/0001-06, com sede à Avenida Nborges de Medeiros, 261, 3º andar, Centro, Porto Alegre/RS – CEP 90020-020.

IC 00935.00029/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de DENUNCIA DE QUE O ESTABELECIMENTO SALÃO DE FESTAS ELITE FESTAS, LOCALIZADO NA AV. MARINGÁ, 35, ALVORADA ESTARIA FAZENDO FESTAS DE TODOS OS TIPOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. Investigado: Salão De Festas Elite Festas. Local do Fato: Alvorada.

IC 00935.00030/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Apurar funcionamento de estabelecimento comercial sem alvarás e sem PPCL Investigado: Salao De Festas Carmesin. Local do Fato: Alvorada.

IC 00935.00031/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Apurar funcionamento de estabelecimento comercial sem alvarás e sem PPCL Investigado: Salão De Festas Tyska Eventos. Local do Fato: Alvorada.

IC 00935.00032/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Apurar funcionamento de estabelecimento comercial sem alvarás e sem PPCL. Investigado: Salão De Festas Sett Produções. Local do Fato: Alvorada.

IC 00935.00033/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Apurar funcionamento de estabelecimento comercial sem alvarás e sem PPCL. Investigado: Salão De Festas San Felipe. Local do Fato: Alvorada.



IC 00935.00034/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Apurar funcionamento de estabelecimento comercial sem alvarás e sem PPCI. Investigado: Salão De Festas Comemorare Festas. Local do Fato: Alvorada.

IC 00935.00035/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Apurar funcionamento de estabelecimento comercial sem alvarás e sem PPCI. Investigado: Salão De Festas Encanto Festas. Local do Fato: Alvorada.

IC 00935.00036/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Apurar funcionamento de estabelecimento comercial sem alvarás e sem PPCI. Investigado: Salão De Festas Gaje. Local do Fato: Alvorada.

PI 00935.00040/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Apurar ocorrência de ocupação irregular na Av. Presidente Getulio Vargas, 6728, Bairro Passo da Figueira, em Alvorada/RS Investigado: A Definir. Local do Fato: Alvorada.

IC 01212.00046/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Osório por Leonardo Chim Lopes - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Osório com a finalidade de OBJETO: LOTEAMENTO CLANDESTINO ÀS MARGENS DA LAGOA DOS BARROS, NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS.

INVESTIGADO: UBIRATAN MENDES SAN MARTIN.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00832.00321/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Rossano Biazus - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual fornecimento de produto (morango) com vício de qualidade quanto ao uso de agrotóxicos.

Investigado: Granja Andreazza.

Local do Fato: Porto Alegre.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00745.00013/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Carlos Barbosa por Melissa Marchi Juchen - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Carlos Barbosa com a finalidade de investigar a intervenção em área de preservação permanente, consistente em aterramento parcial de um açude, com a utilização de entulhos e calças originários da construção civil e na canalização do vertedouro do açude, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no município de Carlos Barbosa, RS;

INVESTIGADO: MAURO CHESINI, RG 1053485445, residente na Estrada de Azevedo Castro nº 830, Loteamento Difiori, em Carlos Barbosa/RS Investigado: Mauro Chesini. Local do Fato: Carlos Barbosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III e § 3º, da Constituição da República, no artigo 111 da Constituição Estadual, no artigo 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.669/82, e no Provimento PGJ n.º 26/2008, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIOS MÉDIO E AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO, EM UMA ÁREA DE 12.000M2, DENTRO E FORA DE APP.

LOCAL: GRAMADO, RS.

INVESTIGADO: AFONSO EDIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 169.061.870-15, RG n.º 7000604988 SSP RS, residente na Rua DArtagnam de Oliveira, n.º 100, Bairro Avenida Central, Gramado/RS.

IC 00820.00218/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANO A FLORA - DESMATAMENTO, NA LOCALIDADE DE PESSEGUEIRO, ZONA RURAL DA CIDADE DE ERNESTINA - RS, TENDO COMO INVESTIGADO ADELIR MÁRCIO GLIENKE Investigado: Ademar Marcio Glienke. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00219/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de Danos contra a Flora - corte de árvores sem licença, na localidade de RODOVIA RS -153 KM08 NESTE MUNICÍPIO, tendo como requerente o BABM e como investigado ANTÔNIO DE PROENÇA. . Investigado: Antonio De Proença. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00882.00046/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de INVESTIGAR PROLONGAMENTO DA RUA CEL. LULU MACHADO, UTILIZANDO-SE MAQUINÁRIO PÚBLICO EM LOTEAMENTO PARTICULAR, DENTRO DE ÁREA DE BANHADO. Investigados: Décio Antônio Colla, Miguel Mânica e Município De São Francisco De Paula. Local do Fato: São Francisco De Paula.

PI 00882.00038/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de EXCESSO NO USO DE AGROTÓXICOS, NO CULTIVO DE HORTALIÇAS E LEGUMES Investigado não informado. Local do Fato: São Francisco De Paula.

IC 00901.00044/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Sapiranga por Paula Bittencourt Orsi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Sapiranga com a finalidade de apurar prática de queimada de resíduos vegetais e corte de vegetação nativa em área de preservação permanente, conduta levada a efeito por José Velci Luginski, em imóvel localizado na Rua Igrejinha, n.º 115, bairro Progresso, em Nova Hartz/RS. Investigado: Jose Velci Luginski. Local do Fato: Nova Hartz.

IC 00915.00038/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de apurar empresa potencialmente poluidora (beneficiamento de madeira) sem licenciamento ambiental, localizada no endereço Av. Paraguassú n.º 776, em Imbé. Investigado: Fries & Fries Materiais De Construção Ltda-Me Local do Fato: Imbé.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

IC 00915.00039/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de apurar o despejo de efluentes líquidos em via pública, oriundos de fossa de estabelecimento comercial, localizado no endereço Rua Saldanha da Gama n.º 685, em Tramandaí. Investigado: Lojas Quero-Quero S.A. Local do Fato: Tramandaí.

IC 01212.00046/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Osório por Leonardo Chim Lopes - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Osório com a finalidade de OBJETO: LOTEAMENTO CLANDESTINO ÀS MARGENS DA LAGOA DOS BARROS, NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS. INVESTIGADO: UBIRATAN MENDES SAN MARTIN.

**O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00760.00027/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Encantado por Daniela Pires Schwab - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Encantado com a finalidade de apurar as deficiências na prestação de serviços na área da saúde, face às sequelas sofridas pelos pacientes que realizaram cirurgia para correção da catarata no Instituto de Oftalmologia de Encantado. Investigados: Gustavo Matias Huning, Instituto De Oftalmologia Faxina Ltda, Lair Jose Huning e Paulo Harald Wachter. Local do Fato: Encantado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 25 de Novembro de 2015.

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**BOLETIM Nº 582/2015**

**AVISO Nº 129/2015**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00237/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigação acerca da comercialização de combustíveis adulterados pelos postos revendedores de Carazinho. Reclamado: Postos de Combustíveis de Carazinho. Reclamante: Edervan Olair Nienow. Local: Carazinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00278/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto procedimento investigatório instaurado a fim de apurar possível comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). Reclamado: Comércio de Combustíveis Palmeiras Ltda. Reclamante: De ofício. Local: Mariana Pimentel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00109/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental ao manter em cativeiro espécie da fauna silvestre, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Aldo Roberto da Silva. Local do Fato: Rua Constante Zatti, 125, Bairro Aparecida, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00017/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar funcionamento de fábrica de móveis e esquadria, sem Licença de Operação, localizada na Rua Gideões Missionários, nº 33, Bairro Santa Luzia, em Capão da Canoa, de propriedade do Sr. Eraldo Piasa Bianchini. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00067/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Elvita Simão Valansuelo. Local: Major João Batista Lessa, 280, Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00074/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Arcelino Coruja. Local: Adolfo Inácio Barcelos, 1509, Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00187/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Pedro Dutra. Local: Rua Dr. Luiz Bastos do Prado, 1233, Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00001/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual prática de



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

improbidade administrativa e infração à legislação ambiental, por parte do Município de Igrejinha, na Rua José Pedro Jung e Av. Ildo Meneghetti, em Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00014/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a legalidade e condições de atendimento de pessoas idosas na ILPI localizada na Rua Pedro Carneiro Pereira, nº 94 - Vila Maria, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00044/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar o cumprimento dos novos poços, conforme normas legais. Local do fato: santa Maria. Investigado: CREA-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00873.00018/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a legalidade da contratação de Antoni Aguiar Sartori pelo município de Entre-Ijuís/RS. Partes: Município de C. Local: Entre-Ijuís/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível supressão de vegetação de origem nativa, sem licenciamento ambiental, em uma área de aproximadamente 1.300 m². Local: Linha Fátima, Erval Seco/RS. Partes: Menegildo Dalmolin. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00006/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível supressão de vegetação de origem nativa, sem licenciamento ambiental, em uma área de aproximadamente 2.500 m². Local: Linha Guarita, Erval Seco/RS. Partes: Menegildo Dalmolin. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00024/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar infração ambiental, consistente no corte de árvores nativas. Local: Seberi. Partes: Walmor João Paloski. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00027/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível irregularidade ref. à averbação nº 3 à matrícula nº 552, deste Registro Imobiliário. Local: Três Coroas, RS. Parte: Cartório de Registro de Imóveis de Três Coroas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00916.00009/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto a solicitação de licença ambiental para supressão de árvores nativas e mata nativa de reserva legal - processo nº 1957/2015 de 18/05/2015 de Derli Orestes Sartor. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00930.00153/2012 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual negligência dos postos de saúde de Viamão em atender à adolescente Gabriela Gomes de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00029/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais suspeitas de abusos sexuais ocorridos nas dependências da Casa Lar Shalon, estabelecida nesta capital, praticados pelo pai social contra acolhida. Local: Porto Alegre/RS. Parte: Ação Social de Fé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00235/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual descumprimento da Lei Estadual 14.612/14 (meia entrada). Reclamante: Leonardo Reyes. Reclamada: Afar Produtora Artística e Cultural Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00005/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada por motor pertencente ao Restaurante Nono Ludovico, localizado na Rua Lavras, nº 328, Bairro Petrópolis, nesta Capital. O Conselheiro-Revisor **RICARDO DA SILVA VALDEZ** proferiu voto divergente pela não homologação do arquivamento do inquérito civil em questão, com retorno dos autos à origem para diligências. O Conselheiro-Relator reviu seu posicionamento e acompanhou o voto divergente pela não homologação do arquivamento do inquérito civil em questão. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Revisor **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, com retorno à origem para que seja certificada qual (is) as providência(s) tomada(s) na seara criminal ou seja esclarecida sua desnecessidade. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00035/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição atmosférica causada pelo Restaurante Etruria, localizado na Av. Independência, nº 1084, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00070/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar ocorrência de poluição sonora causada por obras civis no Shopping Center Praia de Belas, na Av. Praia de Belas, n.º 1181, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00014/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto



**Alegre** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades na veiculação de publicidade em bancas de revistas e jornais e em bancas de chaveiros no Município de Porto Alegre. Requerido: SMGAE-PMPA Requerente: Paulo Roberto Padilha Pereira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.01128.00164/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a expedição da Resolução CFM nº. 2.077/14 e 2.079/14, do Conselho Federal de Medicina. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00712.00022/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades consubstanciadas em exigências demasiadas para realização de matrícula na Escola de Educação Infantil do Sesquinho (Sesc Criança). Local do Fato: SESC Alegrete. Investigado: SESC. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00726.00003/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível irregularidade na execução de obra de asfaltamento, pela administração, em área de preservação histórica, cultural e paisagístico no entorno de prédios tombados pelo IPHAE, junto à Rua XV de Novembro, na quadra localizada entre as Ruas Borges de Medeiros e Barão de Caçapava. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00739.00006/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de possível poluição sonora decorrente de atividade potencialmente poluidora. Investigado(S): Bar Por do Sol; Stella Viviane Goebel Ribeiro (proprietária); Raquel Goebel Ribeiro (proprietária). Local do fato: Canoas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00141/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Partes: PATRAM (representante); R&M Serralheria (representado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00789.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto a verificação e adequação dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar do Município de Guarani das Missões, especificamente no que diz com a ausência de transporte exclusivo, adequado e permanente para o exercício da função. Investigado: Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica, CNPJ nº 87.613.030/0001-51. Local: Município de Guarani das Missões/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00814.00075/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ao consumidor, em razão da não exibição dos preços praticados dos recipientes de GLP em Quadro de Aviso apropriado, tal como determina o inciso II do art. 16, da Portaria ANP n.º 297/2003, por parte da empresa Juarez Ulrich da Silva – Real Gás, localizada na Rua Pastor Jairo Ferreira dos Santos, n.º 12, Bairro São José, em Novo Hamburgo. Investigado: Juarez Ulrich da Silva – Real Gás. Local: Rua Pastor Jairo Ferreira dos Santos, n.º 12, Bairro São José, em Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou [as peças de informação nº PI.00814.00083/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto identificar possíveis riscos à incolumidade física dos moradores do Condomínio Mena Barreto e dos moradores do entorno em face de instalação de gás irregularmente realizada, de responsabilidade dos moradores da unidade n.º 04 do referido condomínio. Local: Av. General Daltr Filho, 770, Novo Hamburgo. Investigado: Edemilson Cardoso e Rackel Marques Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00824.00084/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Rosely Teresinha de Azevedo Lopes](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar cumulação cargos públicos. partes: Vereador Marco Aurélio da Silva Gomes, investigado. Local: Capão Do Leão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00850.00010/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar crime ambiental - Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor (padaria) utilizador de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: Rua Duque de Caxias, n.º 1.200, bairro centro, Município de Quaraí. Investigado: Adir Guedes Farias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00857.00016/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventuais irregularidades na indevida redução da contribuição patronal de parte do município ao regime próprio de previdência dos municípios. Local: Sananduva, RS. Investigado: Celso Prando. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00868.00012/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Improbidade Administrativa - apurar possível conduta do servidor público Ernani Schmitz, o qual, no período de licença-saúde fruída junto ao Município de Tuparendi, estaria a desenvolver atividades profissionais em seu consultório particular. Investigado: Ernani Schmitz. Local: Tuparendi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00881.00042/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a utilização de imóvel público, sem licenciamento ambiental e em desacordo com sua finalidade, para o armazenamento de grãos. Investigado: Município de São Francisco de Assis. Local do Fato: Município de São Francisco de Assis/RS.



À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00948.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Marcos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto - Exploração de Fontes Alternativas. [Poços Artesianos]. Local = São Marcos/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00897.00005/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de eventual dano ambiental decorrente do derramamento de óleo diesel na BR 287. Investigados: TRR Grupo Santa Lúcia, CNPJ: 87305868/0001; João Caitano Campos Tavares, RG: 6019993457. Local do fato: BR 287, KM 309. Data do fato: 18/12/2009. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00098/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais ilegalidades/irregularidades na concessão de serviços de transporte público e na cobrança abusiva da tarifa, no município de Torres. Investigado: a apurar. Local: Município de Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00104/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar regularidade da obra do binário da Praia de Belas, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00721.00013/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar indevida evolução patrimonial de Diego Regis Rafaelli e Nadia Terezinha Wurzius. Partes: Diego Regis Rafaelli e Nadia Terezinha Wurzius. Local do fato: Município de Sertão Santana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00891.00128/2012 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na fiscalização da prestação de contas das subvenções recebidas pela ALDEF - Associação Leopoldense de Portadores de Necessidades Especiais e Educacionais. Investigados: Município de São Leopoldo e Secretaria da Assistência Social. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00022/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de poluição sonora causada por praticantes de Skate na Praça Frederico Arnaldo Balvé, no final da Av. Cristóvão Colombo, 4105, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00716.00011/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano à saúde pública causado pelo processamento, frigorificação e armazenamento de pescado sem registro em órgão de inspeção sanitária. Investigado: Leonel Borges de Oliveira. Local: Santa Izabel, Município de Arroio Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00937.00023/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a responsabilidade civil referente ao dano ambiental consistente em desenvolver atividade de retificação de canal e construção de pontilhão sem autorização do Órgão Ambiental competente. O dano ambiental ocorreu na Localidade de Potreirinhos, interior do Município de Jóia/RS. É investigado Milton Crestani. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00937.00029/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de dano ambiental consistente na limpeza e abertura de valos em banhado, sem autorização do Órgão Ambiental Competente, sendo uma área de 1,5ha, drenada por canais com água fluente, atualmente explorada em atividades agropastoris. O dano ocorreu na Localidade de Carajá Grande, interior do Município de Jóia/RS, na propriedade de Ildo Valentini, autor do dano ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00003/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa em razão de possíveis irregularidades na execução do Programa de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, no âmbito do Município de Canoas, a partir de fatos apontados no relatório de auditoria n.º 75-02, de 26 de novembro de 2007, do órgão técnico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Investigados: Lara Simone. Endereço: não consta nos autos. Marcos Antonio Giacomazzi Zandonai, Danilo Cardoso de Siqueira, João Batista Portella e Marcos Antônio Ronchetti. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente, com remessa à Promotoria de origem de cópia da presente manifestação, para que o Promotor de Justiça diligencie no sentido da efetiva notificação de dois dos representados acerca do arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00746.00019/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na instalação de loteamento. II - local: Loteamento da Encosta, no Município de Paraí. III - partes: Clauvi Tedesco (reclamante) e Victor Pedro Brandalise (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00133/2013 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar o funcionamento como comunidade terapêutica da Casa de Apoio Celeiro de Cristo. Partes: Casa de Apoio Celeiro de Cristo (representado); Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00022/2015





**encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no estabelecimento “Bueno e Shimanski ME” (Academia Boa Forma), de Erechim”. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00765.00012/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a supressão de vegetação nativa (descapoeiramento), drenagem de área úmida e uso irregular de fogo em área de preservação permanente (0,75 hectares), na Localidade de Júlio Cardoso, Espumoso, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00765.00018/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00048/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar poluição ambiental decorrente da emissão de gás GNV, oriundo do empreendimento KM 1 - Comércio de Combustíveis Ltda., localizado às margens da BR 389, km 01, em Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00050/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto empreendimento sem licença do órgão ambiental competente, tendo como requerente o 2º Grupo Ambiental de Carazinho e como investigado Werni Wollmann. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00050/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de poluição sonora localizado na Rua Plácido de Castro, Nº 1020, Bairro Lucas Araújo, nesta cidade, tendo como requerente Douglas Henrique Eroch e como investigado Aurora Alimentos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00075/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de danos em área de preservação permanente - açude, na localidade de São João da Bela Vista, interior, em Passo Fundo, tendo como requerente 3º BABM e como investigado Gelson Laimer. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00103/2004 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de danos em área de preservação permanente - projeto Rio Passo Fundo, tendo como investigado Ilário Albrecht e requerente DEFAP. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00154/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade - suinocultura. Local: Rua da Floresta, 1100, Bairro Petrópolis, em Passo Fundo/RS. Requerente: 3º BABM. Investigado: José Gonçalves Pinheiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00011/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade fiscal na realização da cobrança de ISSQN pelo Município de Santa Cruz do Sul, em face da concessionária Santa Cruz Rodovias. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00870.00003/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de nepotismo no âmbito do poder executivo do Município do Chuí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00052/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: averiguação da regularização do poço artesiano. Local: Avenida Ipiranga, 1064, Bairro Kurtz, Santo Ângelo, RS. Investigado: Real Transporte e Turismo S/A. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00026/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a notícia de comercialização de carne bovina e linguiça sem inspeção por órgão oficial de inspeção sanitária, na Estrada da Serraria Velha, em Santo Antônio da Patrulha, de responsabilidade de João Rogério da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00017/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto: constatou-se poluição atmosférica em perímetro urbano devido à queima de resíduos (Av. Tristão de Araújo Nobrega, nº 2915, Zona Urbana, São Borja). Reclamado: Anderson Nunes de Almeida.reclamante:PATRAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00893.00014/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as causas da inexigibilidade de licitação n.º 002/2008 (assessoria



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

jurídica da Delegação de Prefeituras Municipais - DPM) por parte do Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00893.00018/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível irregularidade acerca da criação e aumento do número de cargos de "Assessor de Bancada" e de "Líder de Bancada" pelo Poder Legislativo de São Lourenço do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00899.00002/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sepé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o oferecimento de transporte aos acolhidos na Casa de Passagem Werther Vargas de São Sepé por parte do Ente Público Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00073/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível dano ambiental pelo plantio de eucaliptos em área de preservação permanente e possível aplicação de veneno sem licença dos órgãos ambientais. Investigado - João Batista Ostjen, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00067/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: atos de improbidade administrativa por infringência aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa. Investigado: Nílvia Pinto Pereira. Local: Município de Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00123/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no lançamento de efluentes oriundos da suinocultura e de esgoto doméstico e cloacal em um córrego d'água (APP), sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Data: 18/09/2014. Local: BR 116, Km 42,5, no município de Vacaria-RS. Investigado: Daniel Paula de Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01337.00011/2014 encaminhado por Rede Ambiental Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a destruição de mata ciliar (APP) nas margens do Rio Gravataí, através da pulverização aérea. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00063/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição Ambiental decorrente de emissão de pressão sonora excessiva do prédio onde localizado o Centro Social Ferroviário. Local: Rua Joaquim Astral, 111, Vila Nova, Alegrete. Investigado: Centro Social Ferroviário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00058/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as medidas adotadas pelo Município de Cruzaltense para elaborar e implantar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em observância à Lei n.º 12.594/2012 e à Resolução n.º 160/2013 do CONANDA, tendo como investigado o Município de Cruzaltense. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00005/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a atividade poluidora de criação de suínos que resultou no vazamento de dejetos, causando danos ao meio ambiente, sem licenciamento ambiental. Investigado: André Luiz Hammes. Local: Linha São Luiz, Estrela-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00011/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00796.00005/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a supressão de vegetação nativa em formação em área de preservação permanente. Lugar: Linha Sanga Meneguetti, Iraí/RS. Nome: Arlindo Stefani. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00006/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição ambiental decorrente de possível prática de abatimento clandestino de animais (ausência de licença ou vencida) por estabelecimentos de Santa Clara do Sul, Lajeado e Cruzeiro do Sul. Investigados: Indústria, Comercio e Transporte de Carnes Eibel Ltda., Ivan Batista Dullius, Comercio de Carnes Dieter Ltda. Local: Cruzeiro do Sul, Lajeado e Santa Clara do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar loteamento em APP, loteamento Lenhard. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o as peças de informação nº PI.00952.00010/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigação sobre Professores que estão sendo empossados no Município de Parobé pelo concurso Público. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00061/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar corte de árvores nativas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00009/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00012/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00030/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente, sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00033/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente, sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00039/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente, sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00057/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente, sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00075/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente, sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00083/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente, sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00084/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção em área de preservação permanente, sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar infração ambiental, consistente na supressão de vegetação de origem nativa sem licença ambiental. Local: Linha 15 de Novembro, Erval Seco/RS. Partes: Leonir Haase. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, devendo os autos retornarem à origem a fim de que sejam acostados ao feito o TCA e a prova da reparação do dano ambiental e, em caso negativo, que tenha prosseguimento a investigação ministerial. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00910.00019/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncias feitas por vereadores de Tapes, consistente na ilegalidade, em tese, do processo de requerimento nº 557/2012, efetuado pelo Município de Tapes para o conserto do diferencial da caçamba cuja placa é IMO-1640/Tapes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00032/2012 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a necessidade de aplicação de medidas visando à proteção de direitos individuais indisponíveis de Kelen Agrinpho dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00115/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar lançamento de esgotos não-tratados em afluente do Arroio Cavalhada, por parte dos imóveis localizados na Rua Perseu Abramo, entre os n.ºs 237 e 265 e de outros três, sem numeração, entre os n.ºs. 188 e 237 da mesma via pública, Morro São Caetano, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00731.00001/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência da violação ao disposto no artigo 81, II, do ECA, por parte do Clube Navegantes (investigado), em evento realizado no dia 06 de julho de 2013, na cidade de Arambaré/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00046/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa, tendo como investigado Cláudio Lesnik, ex-prefeito de Dom Feliciano/RS. Local: Dom Feliciano. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00041/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a poluição atmosférica que gerou adensamento de fumaça/partículas no entorno de residências, assim como a



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

alteração do odor do ar, o qual apresentava cheiro semelhante ao de derivados de frituras, com a fumaça comparada a uma névoa esbranquiçada, fato constatado no dia 17 de março de 2014, na Rua Domingos Berto, n.º 400, Bairro Presidente Vargas, Município de Erechim (RS), tendo como investigado Cooperativa Central Oeste Catarinense – Aurora Alimentos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00762.00104/2014](#) **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o lançamento irregular de dejetos, oriundos da criação de gados, em direção a um córrego, fato constatado no dia 28 de julho de 2014, no Bairro Demoliner, Município de Erechim (RS), tendo como investigado Ademir José Andria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00762.00121/2013](#) **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as medidas adotadas pelo Município de Paulo Bento para elaborar e implantar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, em observância às Leis n.º 11.445/2007 e 12.305/2010, tendo como investigado o Município de Paulo Bento. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00762.00138/2014](#) **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a possível poluição sonora, decorrente dos ruídos provocados pelo funcionamento de dois geradores de energia, fato constatado no dia 04 de setembro de 2014, na Av. Sete de Setembro, n.º 1200, Bairro Centro, no Município de Erechim (RS), tendo como investigado Master ATS Supermercados Ltda. e como reclamante Denise Bortolassi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00777.00006/2014](#) **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental contra a flora por ter em depósito lenha nativa sem autorização do órgão ambiental. Investigado: Arcildo Moreira Cardoso. Local: Município de Áurea. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00056/2011](#) **encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuzinho nas propriedades do investigado Valdemar Carlos Martel, sendo os imóveis situados na Esquina Sangalli, Localidade de São Pedro do Pontão, interior do Município de Jóia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00796.00003/2013](#) **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades com produtos agrotóxicos. Local: Sanga dos Polacos, interior de Iraí. Nome: Irmãos Biribio (Alceu Biribio). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00796.00025/2011](#) **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar supressão de vegetação nativa sem alvará de licenciamento. Local: Linha Águas Frias, Iraí. Nome: Vilmar Giotti. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00815.00027/2013](#) **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade no Conselho Municipal de Saúde. Investigado: Conselho Municipal de Saúde. Local: Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00951.00026/2011](#) **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto abertura de valo sem licença do órgão ambiental competente FEPAM para irrigação de lavoura de arroz. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00818.00046/2012](#) **encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto aferir possível desmatamento de uma área aproximada de 0,5 ha nas bordas de duas matas nativas ali existentes, perfazendo uma extensão linear aproximada de 1.300 metros, buscando com isso aumentar a área de cultivo. Em Três Capões, município de Palmeira das Missões/RS. Investigado - Ivalino Braganhalo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00017/2015](#) **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a comercialização de combustível adulterado. Investigado: FLG Combustíveis Ltda (Posto da Praia). Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00019/2015](#) **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a comercialização de combustível adulterado. Investigado: Abastecedora ABM Ltda. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00035/2015](#) **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível prática abusiva praticada pelo Supermercado Guanabara a consistir na diferença de preços entre produtos a constar nos anúncios no interior da loja (especialmente os em promoção) e os efetivamente cobrados no caixa. Requerentes: Camila Ruas Duarte. Investigado: Supermercado Guanabara. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00856.00023/2012](#) **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de queimada de resíduos sólidos e existência de poço artesiano sem outorga para o uso da água pela empresa "Portal Agroceriais Ltda", localizada na Rua Dr. Mário Quintana, S/N.º, Bairro Santa



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

Rita, em Rosário do Sul, figurando como investigados César Augusto Marson Moreira, Roberto Carvalho e Miguel Ângelo Prates Schossler. Partes: César Augusto Marson Moreira, Roberto Carvalho e Miguel Ângelo Prates Schossler. Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00898.00024/2002 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Cai para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental ocasionado pela extração de argila, na Localidade de Bom Princípio, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00900.00029/2005 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica na localidade da Linha Faxinal Grande, Município de Faxinalzinho. Local do fato: Linha Faxinal Grande, Faxinalzinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00009/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de corte de vegetação nativa em APP. Local: Localidade de Santo Antônio do Jacuí, Mormaço-RS. Investigado: Evandro Luiz Ghiot. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00043/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de corte raso de vegetação nativa, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Localidade de Posse Godoy, interior do Município de Mormaço/RS. Investigado: Adão Bernardes Prestes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00044/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de destruição de árvores nativas, através de corte raso, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Localidade de Posse Godoy, interior do Município de Mormaço/RS. Investigado: João Carlos Prestes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00057/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia da PATRAM de depósito e revenda irregular de gás liquefeito de petróleo na RS-786, n.º 07, Bairro Nova Nordeste, em Imbé, de propriedade da Senhora Stefany Jesus Marinoski. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00142/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental decorrente de extração mineral clandestina na área situada na RS 118 (também conhecida como Rodovia Frei Pacifico) nº 5.600 ou 4.180, Distrito de Itapuã, em Viamão, nas coordenadas geográficas S 30º 18'50,8", W 50º 59,03,8". À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00107/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar o cumprimento das exigências pela entidade. Investigada: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Marista Aparecida/Bento Gonçalves. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00038/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano à flora - queima de campo nativo. Local do fato: Fazenda Costa, interior, em Bom Jesus/RS. Parte principal: Espólio de Ari Palma Velho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00036/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto utilização de poço artesiano como fonte alternativa para o abastecimento de água, na Rua Benjamin Constant, n.º 225, em Canela. Investigado: Gilberto Nascimento. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00002/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Jeanine Mocellin para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acordo entre Município de Caxias do Sul e UNIMED Nordeste-RS para redução de dívida de ISSQN daquela última com a primeira, com prejuízo ao erário; doação de campanha para candidatos a Prefeito Municipal em 2008 em várias cidades da região que não constaram na prestação de contas apresentadas ao TRE. Partes: Unimed Nordeste-RS, Município de Caxias do Sul e outros indefinidos (investigados). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00045/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental na Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 384, Esteio. Local: Esteio. Investigado: Jacinto Flores Carvalho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00055/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental. Requerente: Município de Esteio. Investigado: Arduino Marchi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00022/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, consistente no lançamento de materiais oriundos da manutenção de um açude, atingindo corpos hídricos, causando impacto ao ambiente natural em Área de Preservação Permanente. Partes: Evaldo Candaten. Local: Frederico Westphalen/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do



Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00046/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar na propriedade do investigado, situada na Localidade de São Pedro do Pontão, interior do Município de Jóia, a qual margeia o Rio Ijuizinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00057/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuizinho na propriedade do investigado, sendo o imóvel situado na Localidade de São Pedro do Pontão, interior do Município de Jóia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00115/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Conceição na propriedade do investigado José Gomercindo Maturano Dias Romero, sendo o imóvel situado na Localidade de Rincão dos Franco, interior do Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00123/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuizinho na propriedade da investigada Generci Adélia Jantsch, sendo o imóvel situado na Localidade de São Roque, interior do Município de Jóia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00124/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuizinho nas propriedades dos investigados Josephina Carré Tamiozzo e Néelson Carlos Tamiozzo (mãe e filho), sendo o imóvel situado na Localidade de Esquina São Jorge-Cará, interior do Município de Jóia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00175/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuizinho na propriedade do investigado Odir Martinelli, sendo o imóvel situado no Assentamento Rondinha, Grupo 05, interior do Município de Jóia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00198/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Conceição na propriedade do investigado Vinícius Lucchese Marin, sendo o imóvel situado na Localidade de Rincão do Progresso, interior do Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01349.00213/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuizinho na propriedade do investigado Francisco Roque Franco de Almeida, sendo o imóvel situado no Assentamento Rondinha, Grupo 04, Lote 183, interior do Município de Jóia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00091/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de danos à fauna - aves em cativeiro, localizada na Rua Nove de Julho, 668, Bairro Bom Jesus, nesta cidade tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Jose Daniel Ferreira Lopes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00106/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no município de Tupancí do Sul. Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Tupancí do Sul - Município de Tupancí do Sul. Local do fato: Tupancí do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00152/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto crime contra fauna- aves em cativeiro, localizado na Rua Ozório da Silva Chaves, neste município, tendo como requerente o BABM, e como investigado Rudimar Sampaio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00900.00026/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais problemas estruturais e de prevenção de incêndio das escolas municipais dos Municípios de São Valentim, Benjamin Constant do Sul, Erval Grande, Faxinalzinho e Entre Rios do Sul. Investigados: Municípios de Benjamin Constant do Sul, São Valentim, Erval Grande, Faxinalzinho e Entre Rios do Sul. Local do fato: Benjamin Constant do Sul, São Valentim, Erval Grande, Faxinalzinho e Entre Rios do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01136.00007/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no município de Lajeado do Bugre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01134.00023/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a implantação e cumprimento, por parte do Município de Pelotas, do disposto na Lei Municipal nº 6.086/2014. Local: Pelotas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00107/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível concessão ilegal de notas fiscais de ISSQN ao SINDICAM pela Secretaria da Fazenda do Município do Rio Grande/RS. Investigado: Município do



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00855.00043/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a insuficiência de providências para a recuperação do viaduto da BR-471, Km 154, sobre a via férrea, no município de Rio Pardo (RS), ante os riscos aos usuários da rodovia. A unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00013/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Alegria-RS. Local: Município de Alegria-RS. Investigado: Município de Alegria-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00092/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Coronel Barros-RS. Local: Município de Coronel Barros-RS. Investigado: Município de Coronel Barros-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00058/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificação de eventual falta de cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do investigado. II – Investigado: Poder Executivo do Município de Pinhal da Serra. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou, em razão de pedido de vista, o inquérito civil nº IC.00722.00047/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental face intervenção em área de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Pedro Paulo Kaminski. Local do Fato: VRS 805, Km 02, Caminhos de Pedra, Bento Gonçalves/RS. A Conselheira-Revisora **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** proferiu voto divergente no sentido da não homologação do arquivamento do expediente, com a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para o cumprimento de diligências, consistente no acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo agente degradador perante a Administração Municipal mediante celebração de Termo de Compromisso Ambiental. Por maioria, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Vencidas a Conselheira-Revisora **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** e a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**. A Conselheira-Revisora **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** solicitou que a presente decisão do Colegiado seja encaminhada ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o procedimento nº RD.00743.00062/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto termo de declaração do Sr. Clementino Soares Amaral Filho sobre a empresa Rede CONSIG. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Clementino Soares Amaral Filho e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

**MARTHA WEISS JUNG**,

Promotora-Assessora.

#### EDITAL

**FAÇO PÚBLICO, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 2º, combinado com o artigo 62, ambos da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n.º 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontra vago o cargo abaixo elencado, na forma de provimento e critério abaixo relacionados:

EDITAL	NÚMERO DO PROCESSO	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
199/2015	PR.00983.01743/2015-1	Remoção	Merecimento	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de <b>Santa Maria</b> , de <b>entrância final</b> .
200/2015	PR.00983.01772/2015-0	Remoção	Antiguidade	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de <b>Torres</b> , de <b>entrância intermediária</b> .

Os **PROCURADORES e PROMOTORES DE JUSTIÇA** interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento n.º 33/2008, para manifestarem interesse na habilitação.

O prazo de desistência encerra-se dois dias úteis após o prazo de habilitação, nos termos da Súmula nº 22 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

**MARTHA WEISS JUNG**,

Promotora-Assessora.



---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

#### HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DIVULGAÇÃO LOCAL DE PROVA

#### EDITAL Nº 02/2015 – HERVAL

A **PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

**I - TORNAR PÚBLICA** a homologação das inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível médio para atuar junto à **Promotoria de Justiça de Herval**.

**II – DIVULGAR** informações referentes à realização da Prova, conforme segue:

- Data: 30/11/2015 [segunda-feira];
- Local: Promotoria de Justiça de Herval [Av. Luis Lima de Faria, 463-A, bairro Centro-Grafulha, CEP 96310-000 – HERVAL, RS];
- Horário de Realização: das 10 (dez) horas às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos;
- Documentação necessária: comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

**III – RESSALTAR** que durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (*bip*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *mp3 player*, *ipod*, *ipad* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

Herval, 20 de novembro de 2015.

**CRISTIANE MARIA SCHOLL LEVIEN**,  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça,  
Responsável pelo Processo Seletivo.

#### ANEXO I

#### EDITAL 02/2015 – HERVAL

#### INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Turno de estágio a que concorre
HADASSE DUARTE VILLAGRA	01	MANHÃ E TARDE
SIMILI DA SILVEIRA DA SILVA	02	MANHÃ E TARDE
JOSÉ MANOEL AGUILAR SILVA	03	MANHÃ E TARDE





**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ENSINO MÉDIO**

**RESULTADO DA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**EDITAL Nº 07/2015 – TRÊS PASSOS**

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. BRUNO BANAMENTE, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS**, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE:**

**I – TORNAR PÚBLICO** o resultado da etapa de entrevistas do processo seletivo de estagiários de nível Médio para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Três Passos**, conforme listagem abaixo:

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Nota	Situação
Karen Jaine Gonçalves Grohs	06	10,0	Classificado
Barbara Diovana Alles Parode	23	9,0	Classificado
Yasmin de Carvalho	08	8,0	Classificado
Cristian Kirsch Foesch	04	7,0	Classificado
Juliana Fernanda Mallmann	10	6,0	Classificado

**II – TORNAR PÚBLICO e HOMOLOGAR** o resultado final do processo seletivo de estagiários de nível Médio para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Três Passos**, conforme listagem abaixo:

**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição	Nota Final	Situação
1º	Karen Jaine Gonçalves Grohs	06	8,5	Classificado
2º	Barbara Diovana Alles Parode	23	8,38	Classificado
3º	Yasmin de Carvalho	08	7,75	Classificado
4º	Cristian Kirsch Foesch	04	7,5	Classificado
5º	Juliana Fernanda Mallmann	10	6,63	Classificado

Três Passos, 26 de novembro de 2015.

**BRUNO BONAMENTE,**  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos,  
Responsável pelo Processo Seletivo.

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO SUPERIOR – DIREITO**

**RESULTADO DA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**EDITAL Nº 08/2015 – TRÊS PASSOS**

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. BRUNO BONAMENTE, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS**, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE:**

**I – TORNAR PÚBLICO** o resultado da etapa de entrevistas do processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Três Passos**, conforme listagem abaixo:



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1801

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Nota	Situação
Kerlin Patricia Greter	11	10	Classificado
Lidia de Paola Ritter	19	10	Classificado
Mayara Schneider de Amorim	18	10	Classificado
Aline Tais Glienke Lange	16	8	Classificado
Luciana Müller Ziegler	04	8	Classificado

**II – TORNAR PÚBLICO e HOMOLOGAR** o resultado final do processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Três Passos**, conforme listagem abaixo:

#### RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição	Nota Final	Situação
1º	Kerlin Patricia Greter	11	9,25	Classificado
2º	Lidia de Paola Ritter	19	8,25	Classificado
3º	Mayara Schneider de Amorim	18	7,50	Classificado
4º	Aline Tais Glienke Lange	16	7,38	Classificado
5º	Luciana Müller Ziegler	04	6,63	Classificado

Três Passos, 26 de novembro de 2015.

**BRUNO BONAMENTE,**  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos,  
Responsável pelo Processo Seletivo.